



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA QUINTA SESSÃO DE JULGAMENTO PRESENCIAL DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, como adiante se segue: Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e cinco minutos, foi aberta a segunda sessão de julgamento presencial do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Jasiel Ivo, com a participação dos (das) Exm^{os} (as) Srs.(Sras.) Desembargadores (as) Anne Helena Fischer Inojosa, Vice-Presidente, Antônio Aduardo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Laerte Neves de Souza e Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, e Juiz Convocado Fernando Antônio da Silva Falcão, bem como a presença do Exmo. Sr. Procurador Cássio de Araujo Silva, representante do Ministério Público do Trabalho. Ausentes os Exmos. Srs. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, por motivo de viagem oficial, e José Marcelo Vieira de Araújo, por motivo de férias. Participou o Exmo. Sr. Juiz Fernando Antônio da Silva Falcão, convocado nos termos do PROAD n. 924/2025. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 4ª sessão presencial, realizada em dois de abril de 2025, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 4.209 /2025, em 28/4/2025, às fls. 1/5, com publicação em 29/4/2025, **passou ao julgamento dos processos em que o Exmo. Sr. Juiz Convocado Fernando Antônio da Silva Falcão está vinculado, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados:**

Ordem: 3 Processo Nº MSCiv-0002694-49.2024.5.19.0000 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Revisor FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA FALCÃO. **Decisão:** por unanimidade, chamar o feito à ordem, determinando o cancelamento da redistribuição de Revisor, para prosseguimento do julgamento dos presentes autos nos termos da certidão de julgamento id bdb5806, retornando os autos para a revisão do Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, com voto já consignado nos autos. **Ordem: 5 Processo Nº MSCiv-0002883-27.2024.5.19.0000** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Revisor FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA FALCÃO. **Decisão:** por unanimidade, chamar o feito à ordem, determinando o cancelamento da redistribuição de Revisor, para prosseguimento do julgamento dos presentes autos nos termos da certidão de julgamento id fec0414, retornando os autos para a revisão do Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, com vista regimental deferida nos autos. **Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0002985-49.2024.5.19.0000** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. **Decisão:** preliminarmente, por maioria, rejeitar a instauração de Incidente de Assunção de Competência proposta pelo Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, vencido o Exmo. Sr. Juiz convocado Relator que a acolhia; em prosseguimento, por maioria, **CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA** para cassar a decisão proferida pelo Juiz Coordenador da Secretaria de Execução e de Pesquisa Patrimonial, Dr. Nilton Beltrão de Albuquerque Júnior, proferida nos autos do processo nº 0000110-38.2017.5.19.0005, que determinou a restrição de uso da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de cada um dos impetrantes, mantendo-se, contudo, a restrição referente aos passaportes. Custas pelos impetrantes, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 100.000,00, no importe de R\$ 2.000,00. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

vencidos os Exmos. Srs. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e Roberto Ricardo Guimarães Gouveia que também determinavam a liberação passaportes dos impetrantes. **Ordem: 2 Processo N° MSCiv-0001659-88.2023.5.19.0000** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Revisor FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA FALCÃO. **Decisão:** por unanimidade, conceder a segurança vindicada para conferir à EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH os privilégios da Fazenda Pública, no que se refere à isenção de recolhimento de custas processuais, depósitos recursais e ao regime de precatório e, por conseguinte, ratificar a decisão liminar que determinou a suspensão dos atos executórios contra a impetrante e sua inscrição no BNDT. Custas pelo impetrante no valor de R\$ 2,00, calculadas sobre R\$ 100,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4 Processo N° MSCiv-0002815-77.2024.5.19.0000** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Revisor FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA FALCÃO. **Decisão:** por unanimidade, extinguir sem resolução de mérito o presente "writ", com fulcro no art. 485, VI, do CPC. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 6 Processo N° 0003011-47.2024.5.19.0000 (Ag. Reg.)** Relator FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA FALCÃO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental interposto pelo BANCO BRADESCO S.A. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão liminar agravada. **Em continuidade, passou ao julgamento dos processos da Sala Presencial, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados:** **Ordem: 14 Processo N° MSCiv-0000113-27.2025.5.19.0000** Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Revisor JASIEL IVO. O advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32.284, inscrito, não participou do presente julgamento para fazer a sustentação oral pelo litisconsorte. **Decisão:** por unanimidade, extinguir esta ação mandamental sem resolução do mérito, por perda superveniente de seu objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 30,36, calculadas sobre R\$ 1.518,00, valor atribuído à causa na petição inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 1 Processo N° MSCiv-0000036-18.2025.5.19.0000** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Revisor ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, aprovar a instauração de incidente de assunção de competência, nos termos do art. 121-A, do Regimento Interno desta Corte. **Ordem: 2 Processo N° MSCiv-0000092-51.2025.5.19.0000** Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Revisor JASIEL IVO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental e conceder a segurança pretendida, confirmando a decisão de fls. 117-123 para revogar a decisão impugnada na parte em que determinou a retenção das contribuições previdenciárias parte do empregado sobre o valor teto da RPV. Custas, pela impetrante, no importe de R\$ 30,36, calculadas sobre R\$ 1.518,00, valor atribuído à causa na petição inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3 Processo N° MSCiv-0000124-56.2025.5.19.0000** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Revisor ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 10, da Lei nº 12.016/2009, c/c o art. 485, IV, do CPC/2015. Custas pelos impetrantes no valor de R\$ 10,64, conforme valor atribuído à causa de R\$ 100,00, porém dispensadas. Intimem-se os impetrantes. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4 Processo N° AR-0000276-07.2025.5.19.0000** Relator LAERTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

NEVES DE SOUZA. **Decisão:** por unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento da ação suscitadas pela ré em contestação e, no mérito, julgar procedente a ação rescisória, nos termos do art. 966, V, do CPC para reconhecer a nulidade processual nos autos do processo nº 0000284-94.2024.5.19.0007 a partir da citação inicial da parte reclamada, devendo ser renovado o prazo para apresentação de defesa e instrução do feito, prosseguindo-se até que seja proferido novo julgamento, como entender de direito. Mantém-se a gratuidade de justiça concedida à parte autora na decisão liminar de fls. 358-360 e concedendo-se, de ofício, os benefícios da justiça gratuita à parte ré. Condena-se a ré no pagamento de honorários de sucumbência ora fixados no percentual de 5% sobre o valor da causa, mas suspensa a exigibilidade, na forma do art. 791-A, § 4º, da CLT, bem como do quanto decidido pelo STF no julgamento da ADI 5766-DF. Condena-se a ré também no pagamento de multa de 1% - na forma do pedido - sobre o valor atualizado da causa principal, devendo ser observada pelo juízo quando da prolação da sentença. Custas processuais pela ré no valor de R\$ 2.931,92, calculadas sobre R\$ 146.595,58, valor atribuído à causa pelo autor na inicial, mas isenta a ré de recolhimento por se tratar de beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 5 Processo Nº AR-0002656-37.2024.5.19.0000** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e julgar procedente o pedido de rescisão do julgado para: rescindir a sentença homologatória de procedente a ação rescisória para, em juízo rescindendo, reconhecendo caracterizada a hipótese do art. 966, III, do CPC, desconstituir o acordo homologado nos autos 0000282-14.2023.5.19.0055. Em juízo rescisório, proferir novo julgamento e **DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, ante à fraude comprovada, nos termos do art. 142 do CPC e Orientação Jurisprudencial nº 94 da SDI-II do TST. Custas processuais pela parte ré, no valor de R\$ 237,95, calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial, porém, dispensadas. Honorários sucumbenciais, desde já arbitrados em 10% do valor da causa. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 6 Processo Nº AR-0002708-33.2024.5.19.0000** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 7 Processo Nº AR-0002838-23.2024.5.19.0000** Relator JASIEL IVO. **Decisão:** por unanimidade, julgar improcedentes os pedidos rescisórios. Custas fixadas em R\$585,89, pela autora, calculadas sobre R\$29.294,77, valor dado à causa, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 8 Processo Nº AR-0002870-28.2024.5.19.0000** Relator JASIEL IVO. **Decisão:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento da ação, formulada pelos réus J H R C e P R DE A em razões finais e julgar parcialmente procedente a ação rescisória, nos termos do art. 966, V, do CPC para desconstituir a coisa julgada formada nos autos da ação n. 0000572-02.2011.5.19.0006, julgando-se improcedentes os pedidos formulados na referida ação trabalhista. Concedem-se aos réus os benefícios da justiça gratuita. Determina-se a devolução dos valores atinentes ao depósito prévio à autora, bem como a retirada, de imediato, da obrigação (pagamento das diferenças salariais de complementação da RMNR), porventura implantada em folha de pagamento dos obreiros, ora réus. Honorários de sucumbência em favor da autora, fixados no percentual de 1% do valor da causa, ressalvando-se que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte ré, bem como salientando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte ré se extinguirão. Custas pelos réus, no valor de R\$ 693,60 calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial, de 34.680,47, mas dispensadas tendo em vista o reconhecimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 9 Processo Nº MSCiv-0002881-57.2024.5.19.0000** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Revisor FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. **Decisão:** por unanimidade, denegar a segurança. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 10 Processo Nº MSCol-0002982-94.2024.5.19.0000** Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Revisor JASIEL IVO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental e conceder parcialmente a segurança para confirmar a decisão liminar de fls. 645-648, reduzindo o valor das astreintes para R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas, pelas impetrantes, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 11 Processo Nº AR-0003010-62.2024.5.19.0000** Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Fez sustentação oral, pelo autor, a advogada Kézia Sayonara Franco Rodrigues, OAB/AL 8.029 e, pela ré, o advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279. **Decisão:** por maioria, julgar improcedente a presente ação rescisória. Honorários sucumbenciais de 5%, pelo autor, ressaltando-se que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência se extinguirão. Custas pela autora, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém, dispensadas, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Relatora que julgava procedente a ação por manifesta violação ao artigo 5º, LV, da CF/88 para, em juízo rescisório, desconstituindo a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista n.º ATOOrd 0000105-78.2022.5.19.0057, em trâmite na Vara do Trabalho de Porto Calvo-AL, bem como decretava a nulidade dos atos processuais praticados a partir da determinação de notificação do reclamado, ora autor desta ação para que se procedesse a regular citação do reclamado, prosseguindo-se no julgamento do feito como entender de direito. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 12 Processo Nº AR-0003012-32.2024.5.19.0000** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, julgo IMPROCEDENTE a presente ação rescisória. Custas, pelo autor, no valor de R\$ 3.922,34, calculadas sobre R\$ 196.117,15 (valor atribuído à causa), porém dispensadas. **Ordem: 13 Processo Nº MSCiv-0003033-08.2024.5.19.0000** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Revisor FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. O advogado Rogério Soares Cota, OAB/AL 6.574, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo litisconsorte. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e denegar a segurança. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 15 Processo Nº 0000001-71.2024.5.19.0000 (ED)** Relator JASIEL IVO. **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Ordem: 16 Processo Nº 0000465-82.2025.5.19.0000 (Ag. Regim.)** Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

provimento ao agravo regimental, mantendo-se a decisão que indeferiu liminarmente a petição inicial do mandado de segurança. Transitada em julgado e não havendo pendências, archive-se.

Ordem: 17 Processo Nº 0000486-58.2025.5.19.0000 (Ag. Regim.) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, mantendo-se a decisão que indeferiu liminarmente a petição inicial do mandado de segurança. Transitada em julgado e não havendo pendências, archive-se. **Ordem: 18 Processo Nº 0001645-07.2023.5.19.0000 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade,

conhecer de ambos os aclaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Em relação aos embargos da empresa, porém, cumpre sanar erro material, sem conceder efeito infringente, para determinar que onde se lê "ACORDAM os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as) e Juízes convocados do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **por unanimidade**, rejeitar a sugestão do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, considerando a necessidade de enquadramento da hipótese discutida nos presentes autos na questão de direito suscitada no IRDR 1000907-30.2023.5.00.0000 do TST, de determinar a suspensão do presente feito até o julgamento final do referido incidente, vencidos a Exma. Sra. Desembargadora Anne Inojosa e o Exmo. Sr. Juiz Convocado Roberto Ricardo Gouveia que a acolhiam", leia-se "**por maioria**"; e ainda acrescer ao acórdão os fundamentos do voto vencido. **Ordem: 19 Processo Nº 0002893-71.2024.5.19.0000 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade,

conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do sindicato. Não havendo mais processos, a sessão presencial finalizada no dia sete do mês de maio de 2025, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ RaphaelaCintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.